



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício Especial

Birigui/SP, 26 de maio de 2025.

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025.

Senhores(as) Licitante(s)

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025 interposto pela empresa “Supergasbras Energia Ltda”, respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decide pelo **Indeferimento**, o pedido apresentado por esta conceituada empresa.

Alega a empresa impugnante:

- *“A primeira questão, igualmente relevante, diz respeito ao **horário da entrega do produto.**”*
- *“Cláusula de entregas está estabelecida no item 1.2 alínea ”e” do TR, requer que as entregas ocorram somente das 7:00 às 12:00 dos dias úteis.”*

e) A entrega do objeto deverá ser realizada diretamente no Restaurante Popular, com sede à Rua Fundadores nº 469, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, no horário compreendido das 07:00 às 12:00 horas em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

- *“Ocorre que esse horário de entrega estabelecido no TR fica difícil de ser cumprido por algum licitante que esteja fora da cidade de Birigui, assim, sugerimos a ampliação do horário de entrega para o período da tarde também, pois assim viabilizaria o cumprimento do contrato.”*
- *“Assim, a impugnante solicita a ampliação do horário de entrega para o período da tarde também, pois, acolherá participantes que estão se sentindo prejudicado pela impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega estabelecida no próprio edital.”*
- *“Sendo realizado essa mudança na entrega atrairá empresas com grande potencial, e ampliará a competitividade e economicidade ao erário.”*
- *“**A segunda questão**, igualmente relevante, diz respeito ao pagamento ao CNPJ da conta bancária seja o mesmo do CNPJ participante.”*



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

- “O item 3.1.3 da Ata de Registro de Preço estabelece que:

3.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

- “Ocorre, que o CNPJ participante não é o titular da conta, e sim o escritório administrativo estabelecido no Rio de Janeiro CNPJ 19.791.896/0002-83, ou seja, quem comanda de forma centralizada a administração de todas as filiais.”

- “A impugnante centralizada é uma forma de deter o controle para oferecer maior segurança aos órgãos.”

- “A SUPERGASBRAS atua em âmbito Nacional e por conta disto, utiliza conta corporativa, esta conta é reconhecida por inúmeros órgãos municipais, estaduais e federais os quais possuímos licitações ativas, onde diariamente, todos realizam diversos depósitos de títulos decorrentes do fornecimento de GLP.”

- “... por conta de atuarmos em âmbito Nacional, não temos como possuir contas individuais para cada uma das quase 100 filiais que a empresa possui, sendo o processo de conta corporativa regular perante a legislação vigente.”

- “... solicitamos que possa ser utilizada a conta bancária do escritório administrativo, onde é centralizado todos os pagamentos da empresa.”

- “A terceira questão, igualmente relevante, diz respeito ao prazo para instalação dos equipamentos.”

- “O item 1.1.2 do TR define o prazo para a instalação dos equipamentos em comodato, vejamos:

1.1.2. DA INSTALAÇÃO:

a) A proponente vencedora deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, todos os equipamentos necessários ao uso e armazenamento aos gases, que deverão ser colocados em COMODATO no Restaurante Popular

- “Ocorre, que o prazo estabelecido no item 1.1.2 do TR é muito exíguo para a instalação dos equipamentos em comodato, tendo em vista as inúmeras etapas para sua instalação, veja-se:



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Workflow de aprovação interna dos investimentos necessários.
Workflow de aprovação dos dados cadastrais do cliente (endereço, e-mail, contato etc).
Workflow de aprovação das condições comerciais (preço e prazo de pagamento).
Execução do projeto da central de gás com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
Orçamento e contratação de empresa para frete dos equipamentos, tanques, etc.
Separação dos materiais e equipamentos no almoxarifado.
Envio dos equipamentos, materiais, tanques, etc.
Orçamento e contratação de empresa para montagem/instalação dos equipamentos, tanques, válvulas, acessórios, rede de gás etc.
Execução da montagem/instalação dos equipamentos, tanques, válvulas, acessórios, rede de gás etc.
Execução do laudo de estanqueidade da rede de gás com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
Entrega técnica, regulagem e comissionamento do sistema.
Inclusão na roteirização para abastecimento dos tanques.
Realização do abastecimento dos tanques.

- “... são inúmeras as etapas a serem realizadas para a instalação dos equipamentos, assim, sugerimos no mínimo 15 dias de prazo para a correta instalação dos mesmos.”

- “Sobre este tema, a ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, cujo conhecimento na área é notório e incontestável, ensinou que:

“O OBJETIVO PRIMEIRO DA LICITAÇÃO É SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA. TIRAR DA ADMINISTRAÇÃO ESSA POSSIBILIDADE É REVESTIR O PROCEDIMENTO DE UM RIGOR DESNECESSÁRIO (...)” (Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 5ª edição. São Paulo: Malheiro Editores, págs. 223 /24).

- “... ao contrário do que determina o edital, não faria sentido frustrar o caráter competitivo do certame. Sobretudo porque essa prática fere o disposto no seguinte artigo da Lei 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 9º E vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório...

- "... os administradores públicos devem sempre velar pela participação do maior número de proponentes possível. Afinal, conforme asseverou Toshio Mukai, **"A DISPUTA ENTRE OS PROPONENTES É TÃO ESSENCIAL NA MATÉRIA QUE, SE NUM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR OBRA DE CONLUÍOS, FALTAR A COMPETIÇÃO (OU OPOSIÇÃO) ENTRE OS CONCORRENTES, FALECERÁ A PRÓPRIA LICITAÇÃO, INEXISTIRÁ O INSTITUTO MESMO"** (Estatutos jurídicos das licitações, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 19)."

- "... a Impugnante requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente impugnação ao edital, pois tempestiva de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com o art. 5º, caput, XXXIV, alínea 'a', da Constituição Federal, assim como com a Súmula 473 do egrégio Supremo Tribunal Federal, demais leis federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações, para no mérito dar-lhe provimento, para fim, considerando a abrangência e impacto que mencionada alteração terá, sobretudo para aumentar consideravelmente o número de licitantes interessadas no objeto, a Impugnante requer a suspensão do certame para que tal pedido seja analisado e as supracitadas alterações sejam realizadas."

A Secretaria requisitante, manifestou através do Memorando 010/2025, constante nos autos do processo, sobre as questões 01 e 03, que temos as seguintes respostas:

"A primeira questão, diz respeito ao horário da entrega do produto, que está estabelecida no item 1.2 alínea "e" do TR, requer que as entregas ocorram somente das 7:00 às 12:00 horas, dos dias úteis. A empresa sugere a ampliação do horário de entrega para o período da tarde também, pois assim viabilizaria o cumprimento do contrato.

Informo que o horário estabelecido no TR foi elaborado de acordo com o funcionamento do restaurante popular que é das 7:00 as 13:00 horas, portanto não tem como o abastecimento ser no período da tarde."

"A terceira questão, diz respeito ao prazo para instalação dos equipamentos. O item 1.1.2 do TR define o prazo para a instalação dos equipamentos em comodato vencedora, deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. Informo que atualmente, a Central de Gás do Restaurante Popular possuem 03 (três) tanques com capacidade de armazenamento de 190 kg/cada, em regime de comodato com a Contratante atual. A execução do contrato contemplará o fornecimento e abastecimento desses 03(três) vasilhames com capacidade de 190 kg cada cilindro, com recarga a granel. Portanto a instalação dos equipamentos em comodato vencedora deverá ser rápida, de forma que não prejudique na produção e



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

distribuição dos alimentos fornecidos pelo Restaurante Popular.”

Com relação a questão 02, a Secretaria de Planejamento e Finanças, manifestou através de e-mail, constante nos autos do processo, o seguinte:

“De acordo com o Acórdão 3056/2008 do TCU, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. Ambos representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, conforme o artigo 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Portanto, a matriz é o estabelecimento principal, enquanto as filiais são unidades que operam sob a direção da matriz, mas não possuem autonomia para tomar decisões^{2 3}.

“A Lei nº 14.133/21 permite que a execução do contrato seja feita por uma filial, mesmo que a matriz tenha participado da licitação. No entanto, há requisitos importantes a serem observados:

1. Regularidade Fiscal: A filial que executará o contrato deve comprovar sua regularidade fiscal, pois cada estabelecimento tem independência tributária.

2. Emissão da Nota Fiscal: A nota fiscal deve ser emitida pelo estabelecimento que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem.

*3. Previsão no Contrato: O contrato deve prever essa possibilidade, garantindo que o pagamento seja feito corretamente ao CNPJ da filial. Deve **obrigatoriamente constar** no corpo da nota fiscal **conforme contrato os dados banco / agência / conta-corrente com o cnpj pactuados.***

Ademais, de acordo com os subitens: 16.1.1. e 16.1.3. do Edital, e 3.1.1. e 3.1.3. da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII), os quais prevê o seguinte:

“Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.”

“Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.”

Desta forma, ficam as informações constantes no edital do Pregão Eletrônico de nº 34/2025, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão, sendo para o dia 28/05/2025 às 08 horas.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui
Atenciosamente.

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial